

Lei nº 1039 / 2000

CONCEDE ANISTIA FISCAL AOS CONTRIBUINTES EM ATRASO
INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O Povo de Bom Jardim de Minas por seus representantes aprova e eu prefeito municipal em seu nome sanciona e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia de juros e correção monetária para contribuintes do município em atraso com seus impostos, taxas, contribuição de melhoria e similares inscritos em dívida ativa desde que os valores sejam recolhidos até 30/12/2000.

Art. 2º - O contribuinte que desejar gozar do benefício previsto no art. anterior, deverá requerê-lo junto a Prefeitura em tempo hábil no Departamento de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação valendo seus efeitos até 30/12/2000.

Daí e passado neste Paço Municipal aos 30 de Novembro de 2000.


Genivaldo Marques de Paula
Prefeito municipal